DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 7
Aviso de Licitação 7

PODER LEGISLATIVO DE PIRANGI 7
Licitações e Contratos 7
Contratos 7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirangi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirangi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirangi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirangi
CNPJ 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
Telefone: (17) 3386-9600
Site: www.pirangi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Câmara Municipal de Pirangi
CNPJ 49.227.762/0001-14
Avenida Sete de Setembro, 664
Telefone: (17) 3386-1954
Site: www.camarapirangi.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de pirangi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirangi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº. 2.540, DE 27 DE JULHO DE 2017.

"CRIA EMPREGO EM COMISSÃO NO ANEXO XIV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1701/05 DE 15/06/2005, E EXTINGUE EMPREGO EM COMISSÃO INTRODUZIDA PELA LEI COMPLEMENTAR N° 2507/2017 DE 09/01/2017, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

L E I:

Artigo 1° - Fica criado o emprego de provimento em comissão, que passa a integrar o Anexo XIV – Quadro de Emprego de Provimento em Comissão (QEPC) do Quadro Geral de Pessoal, da Lei Complementar nº 1701/2005, de 15 de junho de 2005, abaixo descritos:

Cargo e/ou Emprego	Referência	Quantidade	Salário ou Vencimento	Carga Horária
ASSESSOR TÉCNICO DE GABINETE	45	2	R$ 5.234.70	20 h/s

Artigo 2º - É atribuição do cargo de ASSESSOR TÉCNICO DE GABINETE:

a) DESCRIÇÃO SINTÉTICA: executar trabalhos de complexidade e que requeiram capacidade de julgamento, emissão de pareceres e interpretações de textos; confeccionar minutas; manter a legislação local atualizada, prestando assistência administrativa ao Gabinete, realizar estudos no campo da administração do município.

b) DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Receber e distribuir os expedientes dirigidos à área envolvendo os variados assuntos relativos ao gabinete. Assistir o Prefeito Municipal, representando-o junto a colegiados e outros órgãos quando solicitado. Desenvolver sistemas e métodos objetivando controle e planejamento das atividades de sua área de atuação. Efetuar estudos e pesquisas a fim de elaborar e propor normas, regulamentos, manuais, procedimentos e outros visando orientar os usuários e facilitar o fluxo do trabalho. Analisar processos e documentos, elaborando informações, comunicados, aviso e outros, necessários à instrução e tramitação dos mesmos. Proceder à análise prévia de todo e qualquer documentos submetido à decisão do Prefeito. Manter-se atualizado quanto ao conhecimento das legislações. Manifestar-se em processos administrativos da área de recursos humanos, indicando a correta fundamentação em relação a pleitos formulados. Assessorar os órgãos que compõe a Administração Municipal na formulação e execução da política e das diretrizes a serem adotadas, identificando as necessidades, planejando, organizando, dirigindo, controlando, coordenando e orientando as atividades, planos, programas e projetos. Acompanhar a execução de tarefas a serem operacionalizadas em outras áreas para garantir o resultado esperado. Recepcionando pessoas internas e externas à comunidade pirangiense. Acompanhar o andamento de processos de perícias, em especial as relativas ao Perfil Profissiográfico Previdenciário-PPP e demais designações atribuídas pelo senhor Prefeito Municipal. Cuidar do material administrativo, e; desempenhar outras tarefas próprias da função ou correlatas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

Artigo 3º - O Inciso I, do Artigo 10 da Lei Complementar N° 1701/2005, de 15/06/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 – ...

I - Assessoria Técnica de Gabinete".

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar n° 2507/2017 de 09/01/2017.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Município de Pirangi, 28 de Julho de 2017.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos do artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

SAULO CASEMIRO

Diretor de Administração Substituto

LEI Nº. 2.541, DE 27 DE JULHO DE 2017.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADERIR E PARTICIPAR DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BARRETOS - CODEVAR, QUE ESPECIFICA".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

L E I:

Artigo 1º- Fica autorizado o Poder Executivo a aderir e participar do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão do Desenvolvimento Regional da Região Administrativa de Barretos – CODEVAR.

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 28 de Julho de 2017.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos do artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

SAULO CASEMIRO

Diretor de Administração Substituto

LEI Nº. 2.542, DE 27 DE JULHO DE 2017.

"INSTITUI COMISSÃO MUNICIPAL PARA ELABORAÇÃO E MONITORAMENTO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL, QUE ESPECIFICA".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

L E I:

Artigo 1° - É instituída a Comissão Municipal para Elaboração e Monitoramento do Programa Municipal de Educação Ambiental.

Artigo 2º - Para os fins e objetivos desta Lei, define-se Educação Ambiental, o processo contínuo e transdisciplinar de formação e informação, orientado para o desenvolvimento da consciência sobre as questões ambientais e para a promoção de atividades que levem a participação das comunidades na preservação do patrimônio ambiental, sendo um meio de promover mudanças de comportamentos e estilos de vida, além de disseminar conhecimentos e desenvolver habilidades rumo a sustentabilidade.

Artigo 3º - A Política Municipal de Educação Ambiental compreende todas as ações de educação ambiental implementadas pelos órgãos e entidades municipais, bem como as realizadas, mediante contratos e convênios de colaboração, por organizações não governamentais e empresas.

Artigo 4º - Compor-se-á a Comissão Municipal para Elaboração e Monitoramento do Programa Municipal de Educação Ambiental de seis membros, no mínimo, um deles seu Presidente, todos de livre escolha do chefe do Poder Executivo Municipal, pertencentes aos seguintes seguimentos:

I – Dois (2) do Departamento de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;

II – Um (1) Coordenador(a) Pedagógica;

III – Um (1) Docente, e;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

IV – Dois (2) Diretor(a) de escola.

Artigo 5º - No âmbito de todos os setores cabe:

I - promover a integração de seus projetos e suas ações com o Programa Municipal de Educação Ambiental;

II - às instituições educativas das redes pública e privada, promover a Educação Ambiental de maneira transversal e interdisciplinar, integrada aos programas educacionais que desenvolvem, permeando-os e articulando-os;

III - aos meios de comunicação de massa de todos os setores, promover, disseminar e democratizar as informações e a formação por meio da educomunicação, de maneira ativa e permanente na construção de práticas socioambientais sustentáveis;

IV - às empresas, entidades de classe e instituições, públicas e privadas, promover programas destinados à formação dos profissionais, trabalhadores e empregadores, visando à melhoria e ao controle efetivo sobre o ambiente de trabalho, bem como as repercussões do processo produtivo no meio ambiente e demais dimensões da sociedade;

V - ao setor empresarial, inserir a Educação Ambiental, permeando todos os processos e etapas de suas atividades, bem como das atividades de seus prestadores de serviço.

Artigo 6º - As despesas com execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento relativo ao exercício de 2017 e subsequentes.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir da sua data de publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 28 de Julho de 2017.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos do artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

SAULO CASEMIRO

Diretor de Administração Substituto

LEI Nº. 2.543, DE 27 DE JULHO DE 2017.

"ALTERA PPA E LDO PARA O EXERCÍCIO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

L E I:

Artigo 1º- Ficam incluídos nos anexos II e III (artigo 2º) da Lei nº 2.320/13, do PPA e anexos V e VI da Lei nº 2.477/16, que dispõe sobre a LDO para o exercício de 2017, o seguinte programa:

Programa: 0100 – Assistência Educacional a Criança de Zero a Seis Anos

Ações: Construção de Escola de Educação Infantil Proinfância.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um Credito Adicional Especial, no valor de R$.720.292,74 (setecentos e vinte mil, duzentos e noventa e dois reais e setenta e quatro centavos), conforme especificação abaixo:

Órgão: 02 – Executivo

Unidade: 06 – Departamento de Educação

12 - Educação

12365 – Educação Infantil

123650100 – Assistência Educacional a Criança de Zero a Seis Anos

123650100.1.027 – Construção de Escola de Educação Infantil – Proinfância.

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Fonte de Recursos: 05 – Convênio Federal

Valor: R$.303.292,74

Fonte de Recursos: 01 – Tesouro

Valor:R$.417.000,00

Artigo 3º - Para cobertura do Credito Adicional Especial de que trata a presente Lei, será utilizado recurso proveniente de excesso de arrecadação, conforme o disposto no Inciso II, parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964.

Artigo 4º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 28 de Julho de 2017.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos do artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

SAULO CASEMIRO

Diretor de Administração Substituto

LEI COMPLEMENTAR Nº. 2.544, DE 27 DE JULHO DE 2017, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pirangi.

"DISPÕE SOBRE A EQUIPARAÇÃO SALARIAL DO EMPREGO EFETIVO DE PROCURADOR JURIDICO DA CÂMARA MUNICIPAL COM O EMPREGO EFETIVO DE PROCURADOR JURIDICO DO EXECUTIVO MUNICIPAL."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

L E I:

Artigo 1º - Fica alterado o valor da referência salarial do emprego constante da Lei Complementar nº 2.188/2011, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
EMPREGO	**REFERÊNCIA**	**VALOR**	**EMPREGO**	**REFERÊNCIA**	**VALOR**
Procurador Jurídico	06	R$ 4.247,40	Procurador Jurídico	06	R$ 5.234,70

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de julho de 2017.

Município de Pirangi, 28 de Julho de 2017.

LUIZ CARLOS DE MORAES
Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos do artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

SAULO CASEMIRO
Diretor de Administração Substituto

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

MUNICÍPIO DE PIRANGI
TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2017
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 55/2017

Abertura: 17/08/2017.

Recebimento dos Envelopes Habilitação e Propostas: até as 09hs00m do dia 17 de Agosto de 2017.

Abertura dos Envelopes Habilitação e Propostas: às 09hs30m do dia 17 de Agosto de 2017.

Visita Técnica: Obrigatória.

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução em regime de empreitada global, com fornecimento de materiais e mão de obra, para a contratação de empresa para a execução do remanescente de obras da Creche Nossa Senhora Aparecida – FDE, localizada na Rua Mal. Floriano Peixoto nº 1601, Jardim Nossa Senhora Aparecida, Pirangi/SP, que se encontra executada em 45,30% da obra, sendo uma área total de 813,78m², de acordo com memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, projetos executivos e demais documentos anexos que são partes integrantes deste edital.

O Município de Pirangi torna público a quem possa interessar que se acha aberta a Licitação Pública na modalidade Tomada de Preços nº 04/2017. O Edital Completo e esclarecimentos poderão ser obtidos no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, ou pelo site www.pmpirangi.com.br e pelo e-mail prefeitura@pirangi.sp.gov.br, ou, ainda, pelo telefone (17) 3386.9600, com Engº José Roberto Massaroppe.

Pirangi, 31 de Julho de 2017.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO DE PIRANGI

Licitações e Contratos

Contratos

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANGI
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº08/2017, DE 26-07-2017.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Pirangi; CNPJ: 49.227.762/0001-14; CONTRATADO: ROBERVAL ANTONIO ROSSI ME, à Avenida Manoel Ferreira Pinto, n 666, Pirangi-SP, CEP: 15.820-000, CNPJ n. 02.176.695/0001-92; OBJETO:fornecimento de link para acesso a internet com IP fixo válido e velocidade de 8MB de download e 4MB de upload; VALOR TOTAL: R$ 1.740,00 (hum mil setecentos e quarenta reais) anual; Prazo: 12 meses; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 26/07/2017.

Gabinete da Presidência, 31 de julho de 2017.

Angela Maria Busnardo – Presidente da Câmara Municipal de Pirangi.